



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 873, DE 30 DE ABRIL DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORIAS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo melhor preço que lhe fôr oferecido além da avaliação previamente estabelecida, o seguinte material usado e imprestável:

- a) - 1 Perua Chevrolet, ano 1964, em funcionamento;
- b) - 2 Caminhões Ford, F-600, ano 1958, em funcionamento;
- c) - 1 Caminhão Ford, F-600, ano 1954, em funcionamento;
- d) - 1 Caminhoneta Ford F-100, ano de 1960, em mau funcionamento;
- e) - 1 Trator Internacional, modelo 4, sem pneus, necessitando / reparos;
- f) - 1 Geladeira de 4 portas, marca Isnard, em mau estado;
- g) - 1 Chassis imprestável, caminhão Ford 1.953;
- h) - 1 motor de caminhão Ford 1.953, estragado;
- i) - 1 cabine de caminhão Ford modelo F6, velha, com chassis e cofre;
- j) - 1 cabine de caminhão 1.953? estragado;
- k) - 1 arado quebrado:- 1 burro velho;
- l) - 1 carroça média, de folha, armação de ferro e rodas de pneu;
- m) - 1 carroça média, de madeira, em bom estado, com arreios;
- n) - 1 carroça de madeira, média, em mau estado, com arreios;
- o) - 1 porta de ferro para açougue, usada;
- p) - 1 máquina de peneirar areia, sem motor;
- q) - 1 carroceria, usada, de caminhão;
- r) - 27 pneus velhos; e
- s) - mais ou menos 1.500 quilos de ferro velho.

Art. 2º. - O Prefeito constituirá Comissão de Avaliação à qual caberá fixar os preços mínimos exigíveis para o material / descrito.

Art. 3º. - Fica, igualmente, a Prefeitura autorizada a estabelecer concorrência pública para a venda a que se refere o / artigo 1º.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de abril de 1.970.


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 104 DE 1970

Projeto de lei, 2/70

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo melhor preço que lhe fôr oferecido além da avaliação previamente estabelecida, o seguinte material usado e prestável:

- a) - 1 Perua Chevrolet, ano 1964, em funcionamento;
- b) - 2 Caminhões Ford, F-600, ano de 1958, em funcionamento;
- c) - 1 Caminhão Ford, F-600, ano de 1954, em funcionamento;
- d) - 1 Caminhoneta Ford F-100, ano de 1960, em mau funcionamento;
- e) - 1 Trator International modelo 4, sem peneu, necessitando reparos;
- f) - 1 Geladeira de 4 portas, marca Isnard, em mau estado;
- g) - 1 chassis imprestável, caminhão Ford 1.953;
- h) - 1 motor de caminhão Ford 1.953, desmontado;
- i) - 1 cabine de caminhão Ford mod.F6, velha, c/chassis e cofre;
- j) - 1 cabine de caminhão 1.953, estragado;
- k) - 1 arado quebrado:- 1 burro velho;
- l) - 1 carroça média, de folha, armação de ferro e rodas de pau;
- m) - 1 carroça media, de madeira, em bom estado; e arreios;
- n) - 1 Carroça de madeira, media, em mau estado, e arreios;
- o) - 1 Porta de ferro, para açougue, usada;
- p) - 1 Máquina de peneirar areia, sem motor;
- q) - 1 Carroceria usada, de caminhão;
- r) - 27 pneus velhos; e
- s) - mais ou menos 1.500 quilos de ferro velho.

Art. 2º - O Prefeito constituirá Comissão de Avaliação à qual caberá fixar os preços mínimos exigíveis para o material descrito.

Art. 3º - Fica igualmente, a Prefeitura autorizada

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Abril de 1970.


Presidente


Secretário